

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000219/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030416/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003894/2012-19
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2012

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINEIDE PARENTE TEIXEIRA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DOS, CNPJ n. 37.212.826/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS CESAR GAZAL MAHMOUD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria(s) Técnica e Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia nas áreas de: a) Radiologia Médica de Diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontologia, radiologia veterinária, radioisótopo terapia (braquiterapia) e radioterapia. b) Nas Funções de Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos em Radiologia, Especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultra-sonografia e mamografia, com abrangência territorial em Dourados/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, o Piso Salarial de R\$ 1.244,00 mais 40% de insalubridade para os Técnicos em Radiologia, e Piso salarial de 70% (setenta por cento) do salário dos Técnicos de Radiologia para os Auxiliares de Radiologia, acrescido da insalubridade correspondente, a partir a 1º de maio de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pela entidade abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei salarial vigente, com multa de 1% (um por cento) sobre a remuneração por cada dia de atraso, se o pagamento acontecer após o dia dez do mês subsequente trabalhado, devendo a mesma ser paga ao trabalhador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS CONSIGNADOS

Os empregadores serão obrigados a efetuar descontos nas remunerações dos empregados relativos a débitos decorrentes de compras efetuadas por estes, no comércio local, por força dos convênios firmados ao sindicato laboral, devidamente autorizados por eles, desde que não ultrapasse o limite legal dos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sindicato encaminhará ao departamento de pessoal das empresas, a relação de débitos e seus comprovantes (requisições) dos seus respectivos devedores até o dia 26 de cada mês, sob pena do desconto ser efetuado somente no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores repassarão os valores descontados a sindicato laboral até o sexto dia útil do mês, subsequente ao vencido, sob pena de multa 2% (dois por cento) sobre o montante arrecadado, em caso de inadimplência, sem prejuízo da atualização monetário e juros de mora.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas que optarem por um técnico supervisor na empresa cumprirá o percentual de gratificação que estiver estipulado em lei. Somente poderão ocupar tal cargo o Técnico devidamente habilitado e registrado pelo CRTR 12ª Região (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) ate o limite de duas horas, da terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento) todos incidente sobre o salário base mais adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

PRAGÁFO ÚNICO - Os trabalhos realizados em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual fixo de 1% sobre o piso salarial ao completar o primeiro ano de emprego, pago aos empregados todos os meses, com destaque em holerite de pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento) sobre toda remuneração a ser pago aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, dentro do horário que compreende das 22hs á 5hs.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBRE AVISO

As empresas, clínicas e hospitais, quando necessário o sobreaviso, remunerará à hora de expectativa (a distancia) em valor igual a 1/3 (um terço) da hora de efetivo serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral no valor de 01 (um) salário base da categoria, na ocasião do falecimento do empregado, pagável aos dependentes legais; após apresentação do Atestado de Óbito junto ao Departamento Pessoal ou Recursos Humanos da Empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimentos, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro de condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de técnicos em Radiologia de 12ª Região de Mato Grosso do sul. Fica vedada a execução das técnicas radiológicas em todos os serviços de radiologia médica e imagem na cidade de Dourados - MS a título de estágio não remunerado para quem já tenha concluído o curso de técnico em radiologia

médica.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo primeiro - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo segundo - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no Fórum da Justiça Comum da Comarca.

Parágrafo terceiro - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

Parágrafo quarto - A rescisão Contratual necessária será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado.

Parágrafo quinto - As empresas, no ato da rescisão contratual ou homologação no SINTERMS, bem como junto aos demais órgãos previstos no Art. 477, parágrafo 3º da CLT, estará obrigada a apresentar:

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado
- b) 3(três) vias de exame médico
- c) 3(três) vias do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador
- e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato
- f) Carta de Referência
- g) Carteira de Trabalho Atualizada
- h) Chave de Movimentação do FGTS
- i) Extrato de Depósito do fundo de garantia
- j) Livro de empregado ou lista atualizada

- k) Requerimento do seguro desemprego

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

O afastamento da gestante em exposição á radiação será da concepção até o retorno ao trabalho e, neste período, será garantida a jornada de trabalho e a remuneração, exceto o adicional de insalubridade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas às empresas, em numero de ate 02 (dois) dias por ano para comparecimento as Assembléias de Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às entidades abrangidas pela presente Convenção Coletivas de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) Três dias consecutivos, por falecimento de filho, pais, conjugue, irmão e demais casos conforme CLT.
- b) Três dias consecutivos em virtude de casamento.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do trabalho da Empresa ou Médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto à fonte de radiações, informando, ainda aos interessados pessoalmente ou através de mural, o resultado dessa avaliação e procedendo ao arquivamento nos arquivos de medicina de trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessário para a segurança dos trabalhadores e identificações de exames radiográficos (numerador) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de Radiologia. Os danos causados serão responsabilidade do usuário desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente os uniformes de acordo com exigência da empresas.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE

Será pago aos Profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho Adicional de insalubridade e risco de vida, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Base previsto na cláusula terceira e em conformidade com a Lei 7.394 / 85, Decreto 92.790 / 86 e Enunciado 358 / 98 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO

A partir do dia 1º de maio de 2008 as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão apresentar por ocasião da rescisão contratual de empregados o Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a entidade laboral suscitante, de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRETOR

E permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de serviço saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa,

Parágrafo Único - Não poderá ser motivo de divulgação, material de cunho político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresa abrangida pela Convenção Coletiva descontarão mensalmente o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de todos trabalhadores que são filiados e abrangidos pelo SINTERMS, aqueles que não o sendo deverão autorizar o desconto e boletos encaminhados pelo sindicato às empresas para custeio do sistema confederativo, nos precisos termos do artigo 8º, item VI da Constituição Federal de 5/10/1988, independente da contribuição assistencial a ser recolhida na forma da cláusula seguinte, Os valores colhidos da arrecadação deverão serem pagos na rede bancária ou casas lotéricas até o dia (10) do mês subsequente ao desconto sob o título de **Contribuição Confederativa**, e, através do Sistema de Cobrança Eletrônica; **Cob-Caixa**, e, que serão enviados às empresas pelo SINTERMS, DOC. eletrônico na conta do sindicato Agência: 0857 Operação: 003 Conta: 00000131-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou depósito na conta mediante comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTERMS enviara á empresa os boletos para fazerem o recolhimento, sendo que o desconto processado obedecera ao que foi decidido na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresas colherão, junto ao SINTERMS, caso necessitam, maiores informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados filiados ao sindicato laboral, a importância equivalente a 1/30 (um dia de remuneração) do mês de junho, recolhendo a importância ate o décimo dia subsequente ao do desconto sob título **Contribuição Assistencial**, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecederem a data do desconto, os valores deverão serem repassados através de boleto do

Sistema Cob-Caixa, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais, sociais e administrativo, conforme indicado no Estatuto da entidade sindical laboral. E aqueles que não o sendo deverão autorizar o desconto e boletos encaminhados pelo sindicato as empresas.

PARAGRAFO ÚNICO - Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto á secretaria do respectivo sindicato ate dez dias imediatamente anteriores ao do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CNTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SIHESD devera efetuar, de uma só vez o recolhimento para este ultimo, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for homologado o presente acordo, sendo que os hospitais, as clinicas e casas de saúde, pagarão a contribuição acima referida de acordo com os números de empregados na seguinte proporção:

- de 01(um) a 10 (dez) empregado 01 (um) salário mínimo.
- de 11(onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimo.
- Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - IMPOSTO SINDICAL

O imposto sindical deverá ser recolhido de uma só vez durante o ano e repassado ao sindicato. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias de acordo com as instruções do MTE. As empresas encaminharão a esse sindicato relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: **nome, função, salário mensal e valor recolhido**. O referido valor deverá ser recolhido através de guias emitidas no site: www.caixa.gov.br da Caixa Econômica Federal ou link emissão de guia sindical no site: www.sinterms.org.br do SINTERMS , **Código Sindical n.º 89712** .

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMBRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitara o infrator a multa equivalente 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor aos suscitantes se cobrado em situação irregular se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das clausulas integrantes do presente Acordo, ficando convenicionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro estará sujeito à multa acima avençada.

E por estarem assim, justos e acordados firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

ALCINEIDE PARENTE TEIXEIRA

Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE
MATO GROSSO DO SUL.

CARLOS CESAR GAZAL MAHMOUD

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .